
A. Indicadores relacionados com contas de depósito bancário

1. Clientes que mantenham um número considerável de contas de depósito bancário abertas, em especial quando algumas delas se mantêm inativas por um longo período de tempo.
2. Clientes que tenham contas de depósito bancário junto de várias instituições de crédito localizadas no mesmo país/zona geográfica.
3. Clientes que efetuem depósitos sem conhecerem com exatidão os montantes a depositar.
4. Clientes que procedam à abertura de contas com elevados montantes em numerário.
5. Clientes que utilizem frequentemente contas pessoais para a realização de operações que se relacionam com a sua atividade comercial.
6. Contas onde, com frequência, se registem movimentos para os quais o respetivo titular não apresenta uma justificação credível.
7. Contas abertas em balcões geograficamente distantes da morada ou do local de trabalho do cliente.
8. Contas cuja atividade exceda amplamente aquela que seria expectável à data da sua abertura.
9. Contas co-tituladas ou movimentadas por um elevado número de pessoas que não tenham entre si qualquer relação pessoal ou profissional.
10. Contas tituladas por pessoas coletivas que prossigam atividades económicas sem qualquer relação entre si, sendo todas elas movimentadas pelas mesmas pessoas singulares.
11. Contas movimentadas através de um elevado número de créditos de pequeno montante e um pequeno número de débitos de valor avultado.
12. Contas com frequentes créditos e ou débitos em numerário, não sendo tal movimentação consistente com o perfil do cliente ou com o seu setor de negócio ou de atividade.
13. Contas nas quais sejam efetuados depósitos frequentes por pessoas sem aparente relação pessoal ou profissional com os titulares daquelas.
14. Contas que sejam utilizadas para concentrar fundos provenientes de outras contas, posteriormente transferidos em bloco, em especial quando tal transferência ocorre para fora do território nacional.
15. Contas que, sem razão aparente, evidenciem um aumento súbito da sua movimentação,

dos valores movimentados e ou dos respetivos saldos médios.

16. Contas inativas durante um largo período de tempo nas quais se registre a movimentação súbita de montantes elevados ou a movimentação através de depósitos em numerário.
17. Contas utilizadas quase exclusivamente para operações de transferências de fundos, de e para o exterior.
18. Contas tituladas por entidades domiciliadas em centros *offshore* e que tenham em comum o mesmo beneficiário efetivo, registando-se entre essas contas frequentes e complexos movimentos de fundos.
19. Contas que sejam objeto de elevados e frequentes depósitos exclusivamente através de caixas automáticos ou caixas para depósitos noturnos, em especial quando os depósitos sejam em numerário.
20. Contas que sejam objeto de depósitos em numerário imediatamente após os seus titulares acederem a cofre de aluguer de que disponham na instituição financeira.

B. Indicadores relacionados com operações de crédito

21. Reembolsos antecipados de créditos quando os mesmos sejam efetuados:
 - a) De forma inesperada e sem motivo lógico aparente;
 - b) Com prejuízo económico para o mutuário;
 - c) Com recurso a fundos de terceiros;
 - d) Com recurso a fundos de origem incerta e inconsistentes com o perfil do cliente;
 - e) Com recurso a fundos transferidos de contas domiciliadas em várias instituições financeiras; ou
 - f) Com recurso a numerário (em especial, no contexto de operações de crédito a consumidores).
22. Solicitação de crédito sem aparente justificação económica para a operação, tendo em consideração, por exemplo, o elevado valor dos ativos detidos pelo cliente.
23. Solicitação de crédito por parte de clientes que não evidenciem preocupação em discutir os termos da operação, em particular os custos associados à mesma.
24. Solicitação de crédito com base em garantias ou ativos depositados na instituição financeira, próprios ou de terceiros, cuja origem seja desconhecida e cujo valor não se coadune com a situação financeira do cliente.
25. Solicitação de crédito por parte de clientes que já sejam mutuários de empréstimos concedidos por instituições domiciliadas em centros *offshore* e que não apresentem qualquer conexão com a atividade conhecida dos clientes.
26. Solicitação de crédito por parte de clientes que declarem à instituição financeira rendimentos com origem não totalmente esclarecida pelos seus titulares.
27. Solicitação de crédito por parte de clientes que proponham, como contrapartida da aprovação do mesmo, a aplicação de somas avultadas na constituição de depósitos ou noutros produtos.
28. Solicitação de crédito em que a documentação referente ao mutuário destinada a

integrar o respetivo processo é disponibilizada à instituição financeira por um terceiro sem qualquer relação aparente com a operação.

29. Ausência de evidência da utilização das quantias mutuadas, procedendo o cliente ao levantamento em numerário do valor creditado na sua conta de depósito bancário e correspondente ao empréstimo concedido.

30. Realização de pagamentos relacionados com a utilização de cartões de crédito e efetuados, repetidamente, por pessoas distintas dos titulares dos mesmos.

C. Indicadores relacionados com operações de transferência de fundos

31. Transferências segmentadas em várias operações, por forma a evitar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante.

32. Transferências para o exterior que se mostrem inconsistentes com a atividade conhecida do cliente, em razão, designadamente, do montante, da frequência ou dos beneficiários das mesmas.

33. Transferências nas quais - em qualquer momento do circuito dos fundos, incluindo no ato de disponibilização dos mesmos aos seus beneficiários finais - intervenham, a qualquer título, formal ou informalmente, pessoas ou entidades que não estejam devidamente autorizadas para o exercício de tal atividade pelas autoridades competentes dos países ou jurisdições envolvidos.

34. Transferências em que não exista uma conexão aparente entre a atividade conhecida do cliente e os ordenantes/beneficiários das operações ou os países/zonas geográficas de origem/destino das mesmas.

35. Transferências em que o cliente se recuse ou mostre relutância em dar uma explicação para a realização da operação.

36. Transferências a favor de um beneficiário ou proveniente de um ordenante acerca do qual o cliente revele dispor de pouca informação ou mostre relutância em fornecê-la.

37. Transferências por montantes superiores àqueles que eram expectáveis aquando do estabelecimento da relação de negócio com o cliente.

38. Transferências para o exterior efetuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários que, aparentemente, não tenham laços familiares com o cliente.

39. Transferências efetuadas a favor de um conjunto alargado de beneficiários, sendo estes nacionais de países ou jurisdições reconhecidamente relacionados com atividades terroristas.

40. Transferências ordenadas regularmente pela mesma pessoa ou entidade, sendo diferentes os destinatários e iguais ou aproximados os montantes transferidos.

41. Transferências ordenadas regularmente pela mesma pessoa ou entidade, sendo comum o destinatário e diferentes os montantes transferidos.

42. Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes e destinadas ao mesmo beneficiário, na mesma data ou em datas muito próximas.

43. Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes que tenham em comum um ou mais elementos de informação pessoais (apelido, morada, entidade patronal, número telefónico, etc.), efetuadas na mesma data ou em datas muito próximas.
44. Transferências ordenadas por pessoas ou entidades diferentes, sendo os respetivos fundos disponibilizados por apenas um deles.
45. Transferências efetuadas com recurso a fundos disponibilizados por um terceiro.
46. Transferências de montantes elevados, com instruções de disponibilização dos fundos ao respetivo destinatário em numerário.
47. Transferências do exterior em que os valores transferidos tenham saída imediata da conta do cliente ou, não havendo conta, sejam imediatamente transferidos para outros beneficiários.
48. Transferências acompanhadas de instruções para que os montantes transferidos sejam disponibilizados a terceiros e não aos beneficiários das operações.
49. Transferências para o exterior efetuadas de forma cruzada com transferências do exterior pelos mesmos valores ou valores aproximados.
50. Transferências em que os clientes evidenciem um interesse e uma curiosidade fora do comum sobre o sistema de transferência de fundos, designadamente procedimentos operativos, limites, etc.
51. Transferências para o exterior efetuadas em períodos temporais aparentemente não coincidentes com o pagamento da remuneração salarial, em especial quando ordenadas por cidadãos imigrantes.

D. Indicadores relacionados com operações de câmbio manual

52. Operações segmentadas em várias compras/vendas, por forma a evitar o cumprimento de obrigações legais e regulamentares previstas para operações que atinjam um determinado montante.
53. Operações que se mostrem inconsistentes com a atividade conhecida do cliente, em razão, designadamente do montante ou da frequência das mesmas.
54. Operações executadas com base numa taxa de câmbio mais favorável para a instituição financeira do que a taxa publicitada e ou o pagamento de comissões por um valor superior ao devido, por proposta do cliente.
55. Operações em que os clientes pretendam trocar somas avultadas numa determinada moeda estrangeira por outra moeda estrangeira.
56. Operações com clientes não residentes que aparentem deslocar-se ao território nacional com o exposto propósito de efetuar compras/vendas de moeda.
57. Operações frequentes com notas de valor facial reduzido ou com divisas de reduzida circulação internacional.
58. Operações em que os clientes deem instruções à sociedade financeira no sentido de o

contravalor ser posteriormente entregue a um terceiro.

- 59.** Operações em que os clientes insistam no recebimento do contravalor através de cheque da instituição financeira, não sendo esta prática usualmente adotada pela mesma.
- 60.** Operações em que os clientes solicitem o recebimento do contravalor, em moeda estrangeira, em notas com o mais elevado valor facial possível.
- 61.** Operações em que os clientes solicitem o recebimento do contravalor em vários vales postais de montantes reduzidos, à ordem de vários beneficiários.

E. Outros indicadores

- 62.** Clientes que, de forma súbita, aumentem substancialmente o número de visitas aos seus cofres de aluguer.
- 63.** Clientes que efetuem transações de elevado valor através de cartões pré-pagos ou que adquiram um largo número de cartões pré-pagos à mesma instituição financeira.
- 64.** Operações relacionadas com a venda de imóveis em que:
 - a)** O valor de venda seja muito superior aos valores de mercado;
 - b)** O pagamento seja efetuado por cheque ao portador ou por cheque endossado a favor de terceiro sem aparente relação com a transação;
 - c)** O pagamento seja efetuado em numerário, em especial quando proveniente de conta de depósito bancário titulada por terceiro sem aparente relação com o comprador; ou
 - d)** O imóvel transacionado tenha sido recentemente adquirido pelo vendedor.